

Medida extingue TRD e fixa regras para TR

O presidente Itamar Franco assinou ontem medida provisória que extingue a Taxa Referencial Diária de Juros (TRD) e fixa novos critérios de cálculos da Taxa Referencial de Juros (TR). A medida provisória proíbe a utilização da TR, como indexador, em contratos com prazo inferior a três meses e autoriza o Banco Central a criar outras modalidades de cadernetas de poupança, com periodicidade mínima de um mês. As condições de remuneração e atualização monetária das operações realizadas no mercado financeiro foram regulamentadas ontem pelo BC.

A TRD desaparece a partir de hoje. Já a TR passa a ser calculada de acordo com metodologia a ser aprovada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e será divulgada diariamente pelo Banco Central com validade pelo período de um mês. A TR fixada para o dia 3 de um determinado mês, por exemplo, terá validade até o dia 3 do mês seguinte. A partir de maio, as cadernetas de poupança serão corrigidas pela TR definida para o seu respectivo dia de aniversário. Ou seja, uma caderneta com aniversário no dia 5 deste mês será corrigida com base na TR fixada pelo BC para o dia 5, mais juros de 0,5%.

Esse critério de correção da poupança será válido apenas para os créditos feitos a partir de maio ou para cadernetas abertas a partir deste mês. No caso das cadernetas de poupança que foram abertas ou que já existiam em abril, o rendimento será creditado em maio de acordo com os seguintes critérios: a) até o dia 3 deste mês, pela acumulação das TRD relativas aos dias de abril; b) a partir do dia 3, inclusive, pela acumulação das taxas diárias que serão divulgadas pelo Banco Central. As taxas diárias para o mês de maio terão valor correspondente à distribuição pro rata dia da Taxa Referencial definida para hoje (1º de maio). Esta TR de hoje será divulgada pelo Banco Central na próxima segunda-feira.

Os negócios realizados antes de hoje e que tenham remuneração calculada com base na TR, serão corrigidos da seguinte maneira: a) até a data-base de maio deste ano, aplica-se a TR do mês anterior; b) a partir da data-base de maio, utiliza-se a TR que será fixada pelo Banco Central para a data do contrato. Quando a remuneração for calculada com base na TRD, os critérios serão os seguintes: a) até o dia 3 deste mês, pela acumulação das TRD relativas aos dias de abril; b) a partir do dia 3, inclusive, até o dia do respectivo vencimento ou data-base da obrigação neste mês, pela acumulação das taxas diárias que serão divulgadas pelo Banco Central (o valor dessas taxas corresponderá à distribuição pro rata dia da Taxa Referencial definida para hoje; c) a partir da data-base do mês de maio, pela TR divulgada para o dia do vencimento do contrato ou obrigação. Os Depósitos Especiais Remunerados (DER) terão como data-base o dia 1º de cada mês.

Ana Araújo